

# DRB ou CRD

Comitê de Resolução de Disputas

Um meio DINÂMICO  
para PREVENÇÃO  
e SOLUÇÃO  
de CONFLITOS



COMISSÃO  
DE ARBITRAGEM

## Comissão de Arbitragem da OAB/MG

**Presidente:** Daniel Freitas Resende

**Vice-presidente:** Rogério Araújo Lopes Cançado

**Secretária-geral:** Lara Piau Vieira

**Coordenador do núcleo de CRD:** Francisco Maia Neto

### **Autores:**

Francisco Maia Neto

Lucila Carvalho

Renata Faria

### **Organização:**

Érico da Gama Torres

## **DRB ou CRD - Um meio dinâmico para prevenção e solução de conflitos**

Volume 1 - 1a Edição

**Copyright © 2019 by Francisco Maia & Associados**

Edição e Coordenação

**Francisco Maia Neto**

**Lucila Carvalho**

**Renata Faria**

Capa e diagramação

**Henderson Sampaio**

Impressão e acabamento

**Gráfica GGS Ltda**

### **Francisco Maia & Associados**

Rua Santo Antonio do Monte, 170 – Bairro Santo Antonio

Belo Horizonte - MG - Brasil

CEP - 30.330-220

[geral@franciscomaia.com.br](mailto:geral@franciscomaia.com.br)

DRB ou CRD - Um meio dinâmico para prevenção e solução de conflitos / Belo Horizonte: Francisco Maia & Associados 2019

24 p.

ISBN 978-85-69640-02-8



APOIO INSTITUCIONAL



VAZ DE MELLO  
CONSULTORIA EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS



DANIEL RESENDE  
ADVOGADOS



LIMA NETTO CARVALHO ABREU MAYRINK  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SANTIAGO  
FERREIRA  
PINTO & ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



CarvalhoNeto  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Farrer  
SOCIEDADE DE CONSULTORES



GILBERTO JOSÉ VAZ ADVOGADOS

TORRES & CASTRO  
—ADVOGADOS—

PATROCINADORES



**SOLUMAT**  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**M A | D | G | A | V**  
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO  
ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS



A edição deste material  
foi possível graças ao  
apoio desses escritórios  
e entidades.



**MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS**

ADVOGADOS

*Francisco & Associados*  
*Maia* Consultoria em  
soluções de conflitos



PATROCINADORES

# Índice

O que é DRB ou CRD? .....	08
Este instituto tem previsão legal? .....	10
O Poder Judiciário reconhece o DRB ou CRD? .....	12
Onde se utiliza o DRB ou CRD? .....	14
Como o DRB ou CRD atua na solução de conflitos? .....	16
Quem escolhe os membros do DRB ou CRD? .....	18
Quais são os custos de um DRB ou CRD? .....	20
É possível recorrer da decisão de um DRB ou CRD? .....	22

**O que é DRB ou CRD?**



Comitê de Prevenção e Solução (ou Resolução) de Disputas – Dispute Resolution Boards (DRB), na língua inglesa – é um comitê de profissionais especialistas e imparciais, formado geralmente no início da execução do projeto, para acompanhar o progresso das obras de construção civil ou infraestrutura, prevenindo litígios e auxiliando na resolução de disputas no período de sua duração, por meio de recomendação e/ou decisão, segundo previsão contratual.

**Este instituto tem  
previsão legal?**

No âmbito federal, tanto a Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, art. 11, III) quanto a Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995, art. 23-A) autorizam expressamente o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas para dirimir conflitos decorrentes dos contratos administrativos regidos pelas referidas leis.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 16.873/2018, de São Paulo, reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de São Paulo.

No município de Belo Horizonte, encontra-se em andamento o Projeto de Lei nº 388/17, que prevê a utilização de comitês para dirimir conflitos em contratos da administração pública direta e indireta.

Além disso, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 206/2018, visando regulamentar a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela União.

A Comissão de Arbitragem da OAB/MG manifestou-se junto ao Senado Federal no PL nº 559/2013 (posteriormente PL nº 6814/2017), que visa reformar a Lei nº 8.666/93. Nesse Projeto, é reconhecida a relevância dos meios alternativos de resolução de conflitos para os contratos administrativos, dentre eles os Dispute Boards, ao lado da mediação, da conciliação e da arbitragem.

# **O Poder Judiciário reconhece o DRB ou CRD?**

O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou de modo expresso sobre a possibilidade de constituição de Comitê de Resolução de Controvérsias (REsp nº 1.569.422/RJ, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze). Veja-se trecho do acórdão:

“Afigura-se absolutamente possível que as partes, por anteverem futuras e pontuais divergências ao longo da consecução do objeto contratual, ou por conveniência/ necessidade em não se fixar, de imediato, todos os elementos negociais, ajustem, no próprio contrato, a delegação da solução de tais conflitos a um terceiro ou a um comitê criado para tal escopo e, também com esteio no princípio da autonomia de vontades, disponham sobre o caráter de tal decisão, se meramente consultiva; se destinada a resolver a contenda imediatamente, sem prejuízo de a questão ser levada posteriormente à arbitragem ou à Justiça Pública, ou se vinculativa e definitiva, disposição que, em qualquer circunstância – ressalvado, por óbvio, se existente algum vício de consentimento –, deve ser detidamente observada.”

**Onde se utiliza o DRB ou  
CRD?**

O DRB OU CRD vem sendo utilizado em nível mundial prioritariamente em obras de infraestrutura, tendo como exemplos o terceiro jogo de eclusas do Canal do Panamá, os túneis do metrô de Toronto, Canadá e usinas hidrelétricas na China.

No Brasil, a experiência mais difundida é o metrô de São Paulo, Linha 4.

Nada impede a utilização dos DRB ou CRD em obras de menor vulto ou contratos de trato sucessivo em que haja a possibilidade de ocorrência de conflitos durante a sua execução.

**Como o DRB ou CRD atua na  
solução de conflitos?**



A atuação do DRB ou CRD ocorre por meio da análise de documentos, relatórios e elementos técnicos e jurídicos, juntamente com visitas periódicas ao local de execução do contrato, que se fazem também mediante reuniões com os seus intervenientes.

Contratualmente há três formas utilizadas para intervenção nos conflitos:

- ✓ Comitê Revisor (equivalente ao DRB – Dispute Review Board): os especialistas emitem recomendações não vinculantes, que as partes se comprometem a cumprir; caso não cumpram, a questão pode ser encaminhada à arbitragem ou ao Poder Judiciário;
- ✓ Comitê de Adjudicação (equivalente ao DAB – Dispute Adjudication Board): os especialistas proferem decisões vinculantes que as partes se obrigam a cumprir imediatamente, por contrato; se insatisfeitas com a decisão, a questão pode ser encaminhada à arbitragem ou ao Poder Judiciário;
- ✓ Comitê Misto (equivalente ao CDB – Combined Dispute Board): os especialistas oferecem recomendações não vinculantes, mas podem proferir decisões vinculantes, se uma das partes solicitar, conforme critérios pré-estabelecidos. Da mesma forma, se insatisfeitas com a recomendação ou decisão, a questão pode ser encaminhada à arbitragem ou ao Poder Judiciário.

**Quem escolhe os membros  
do DRB ou CRD?**

Os membros do DRB ou CRD são geralmente escolhidos no início do contrato, algumas vezes no momento da assinatura.

A composição usual é a formação do Comitê por três especialistas independentes, preferencialmente com formações acadêmicas distintas, o que permite mesclar o conhecimento técnico, jurídico e científico, embora não haja óbice à contratação de consultores específicos para subsidiar os membros do DRB ou CRD em demandas pontuais.

De acordo com o Projeto de Lei do Senado nº 206/2018, art. 5º: “O Comitê será composto por três membros, preferencialmente engenheiros, advogados ou especialistas na área objeto do contrato, sendo: I – um escolhido pelo Poder Público; II – um escolhido pela contratada; III – um escolhido em conjunto pelos outros dois membros, o qual será o Presidente do Comitê.”

No ato da escolha, é essencial lembrar que estarão impedidos de funcionar como membros do Comitê as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, alguma das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil (art. 6º do PLS nº 206/2018).

**Quais são os custos de um  
DRB ou CRD?**

Os custos de contratação dos membros do DRB ou CRD normalmente são formados por uma parcela fixa, que visa cobrir as obrigações rotineiras decorrentes das análises documentais e visitas presenciais, e uma remuneração variável, referente às solicitações específicas para intervenção nos conflitos pontuais. Esses custos são divididos entre as partes.

Em estudos relacionados ao tema, em nível internacional, verifica-se que o percentual de custos encontrados para o DRB ou CRD, segundo o Dispute Resolution Board Foundation, situam-se entre 0,05% e 0,26% do valor total do contrato. (Disponível em: <http://www.adambrasil.com/dispute-board-como-solucao-de-controversias> Acesso em 14/08/2019).

**É possível recorrer da  
decisão de um DRB ou CRD?**

O DRB ou CRD é um comitê de assessoramento que não tem poder adjudicatório definitivo.

Mesmo quando constituído para decidir um conflito, a decisão terá eficácia apenas no âmbito contratual, e poderá ser objeto de posterior revisão em sede de arbitragem ou perante o Poder Judiciário, segundo previsão contratual. Nesse caso, a decisão do DRB ou CRD prevalece até a sua confirmação ou revisão.



COMISSÃO  
DE ARBITRAGEM